



PARECER CONJUNTO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 67/2023

ASSUNTO: Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências

AUTOR: Prefeito

O presente projeto tem por objetivo a presente proposição, dispor sobre o reajuste, a partir de 1º de maio de 2023, do valor do Vale Compra Alimentos em 10,00%, concedido aos servidores públicos municipais,

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara. No que compete a esta comissão, nada a reparar.

Quanto à atribuição da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, que tem a competência de examinar e emitir parecer sobre proposições orçamentárias, o projeto foi analisado sob o aspecto financeiro, e, consta da justificativa que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, e já estão consignadas em orçamento.

Assim, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 14 de junho de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **Sargento**
Laudo
Presidente

Ver. **Lelo**
Pagani
Relator

Ver. **Pedroso**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Ver. **Lelo**
Pagani
Presidente

Ver. **Sargento**
Laudo
Relator

Ver. **Pedroso**
Membro



PARECER CONJUNTO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 67/2023

ASSUNTO: Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências

AUTOR: Prefeito

O presente projeto tem por objetivo a presente proposição, dispor sobre o reajuste, a partir de 1º de maio de 2023, do valor do Vale Compra Alimentos em 10,00%, concedido aos servidores públicos municipais,

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara. No que compete a esta comissão, nada a reparar.

Quanto à atribuição da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, que tem a competência de examinar e emitir parecer sobre proposições orçamentárias, o projeto foi analisado sob o aspecto financeiro, e, consta da justificativa que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, e já estão consignadas em orçamento.

Assim, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 14 de junho de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **Sargento**
Laudo
Presidente

Ver. **Lelo**
Pagani
Relator

Ver. **Pedroso**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Ver. **Lelo**
Pagani
Presidente

Ver. **Sargento**
Laudo
Relator

Ver. **Pedroso**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=NVETSNFKNCWC-KMC9>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NVET-SNFK-NCWC-KMC9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - NVET-SNFK-NCWC-KMC9
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>